



# Relatório Trabalhista

Nº 015

21/02/00



## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

### **DESCONTO:**

No mês de março de cada ano, desconta-se um dia de trabalho de todos os empregados à título de Contribuição Sindical, com exceção dos profissionais liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, como ilustraremos logo mais adiante.

Posteriormente, a empresa deve recolhe-la junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, a favor de cada Sindicato da categoria profissional, inclusive das categorias diferenciadas, que também veremos a seguir.

### **RECOLHIMENTO:**

O prazo de recolhimento vai até o último dia útil do mês de abril. A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos bancos, será distribuído a Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial de Emprego e Salário, da seguinte forma:

- 5% para Confederação;
- 15% para Federação;
- 60% para Sindicato; e
- 20% para Conta Especial de Emprego e Salário.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas a sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo com seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros de recreação;
- prevenção de acidentes de trabalho;
- finalidade desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e
- bolsas de estudo.

### **CÁLCULOS:**

#### **Salário mensal:**

Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical à ser descontado do empregado.

#### **Salário-hora:**

Para se achar o valor da Contribuição Sindical de horistas, basta multiplicar por 7,3333 o seu salário-hora.

#### **Salário-variável:**

Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, tais como: comissões, por peças produzidas, diaristas, etc, toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro e divide-se por 30 dias.

#### **Salário-utilidade ou Gorjetas (in natura):**

Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do INSS, do mês de janeiro e divide-se por 30 dias.

### **INCIDÊNCIAS:**

A Contribuição Sindical não incide sobre as horas extras (art. 582, § 1º “a” da CLT) e nem sobre Abono de Férias (art. 144 da CLT).

Incide sobre o valor pago a título de Gratificação, mesmo sendo periódicas, como base na fração de 1/12 avos da soma anual (Súmula nº 78, do TST).

### **CATEGORIA PREDOMINANTE - DIFERENCIADOS - LIBERAIS:**

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, através da CEF ou Banco do Brasil, segundo a sua atividade principal. Porém, quando há categorias diferenciadas nesse meio deverá efetuar o recolhimento para elas, também da CEF ou Banco do Brasil.

Exemplo:

Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de motorista. Esse motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgicos) deverá recolhê-la para a categoria dos motoristas. Porque, o sindicato pertence a categoria dos diferenciados.

São diferenciados:

- aeronautas;
- agenciadores de publicidades;
- aeroviários;
- atores teatrais, cinematográficos, cenógrafos, cenotécnicos, corais e bailarinos;
- cabineiros;
- classificadores de produtos de origem vegetal;
- condutores de veículos rodoviários (motoristas);
- desenhistas, desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas (técnicos e auxiliares);
- manequins e modelos;
- maquinistas e foguistas (de geradores, termo-elétricos e outros e congêneres, inclusive marítimos);
- músicos profissionais;
- oficiais gráficos;
- operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral);
- professores;
- profissionais de enfermagem (técnicos), duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde;
- publicitários;
- práticos de farmácia;
- profissionais liberais de relações públicas, propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos);
- radiotelegrafistas da marinha mercante;
- secretárias (desde 29/04/85);
- supervisores de segurança ou técnicos;
- tratoristas (excetuados os rurais);
- trabalhadores circenses;
- trabalhadores em atividades subaquáticas e afins;
- vendedores e viajantes do comércio.

*Obs.:*

- a) os assessores de vendas, coordenadores de vendas, chefes de vendas, gerente de vendas e inspetores de vendas quando no desempenho de suas funções exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos dos empregados viajantes, aplicam-se a estes o disposto na “Regulamentação das atividades dos vendedores, viajantes e praticistas (Lei nº 3.207/57). No entanto, apesar do título da função, exerçam funções internas, não se enquadram na respectiva regulamentação;
- b) os engenheiros de vendas são enquadrados como vendedores, e não como engenheiros;
- c) os desenhistas de agência de propaganda são enquadrados como publicitários;
- d) os operadores de empilhadeiras ou motoristas de empilhadeiras, são enquadrados como motorista, desde que a empresa exige a carta de habilitação;

- e) os motoristas de carro-forte, desde que registrados na DRT, são considerados vigilantes;  
f) o pessoal de manutenção, limpeza e abastecimento, além dos porteiros e cobradores, nas empresas de transporte de passageiros, carga, táxi e garagens, são enquadrados na categoria dos condutores de veículos.

Além desses diferenciados, deve-se observar os Profissionais Liberais, pois estes, devem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para a própria categoria profissional. Havendo recolhimento, para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-la novamente para a categoria predominante. No entanto, para isenção desse recolhimento, não basta ser profissional formado, devendo apresentar dois requisitos básicos:

- 1º) que exerce efetivamente na empresa, a atividade como profissional onde é registrado como profissional liberal (art. 585 da CLT); e  
2º) que tenha quitado, a respectiva guia de Contribuição Sindical para o sindicato representativo e tenha apresentado a empresa onde trabalha, a cópia da CS devidamente quitada e mais a carta de “opção” assinada.

Em qualquer uma das duas hipóteses, não sendo atendida, o profissional liberal deverá recolher para a categoria predominante ou ainda para os dois.

São considerados Profissionais Liberais:

- advogados;
- médicos, odontologistas, veterinários e farmacêuticos;
- engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricistas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores);
- químicos (industriais, agrícolas e engenheiros químicos);
- parteiras;
- economistas;
- atuários;
- contabilistas;
- professores;
- escritores, autores teatrais, compositores artísticos, musicais e plásticos;
- assistentes sociais;
- jornalistas;
- protéticos dentários;
- bibliotecários;
- estatísticos;
- enfermeiros;
- administradores;
- arquitetos;
- nutricionistas;
- psicólogos;
- fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e de terapia ocupacional;
- geólogos, zootecnistas;
- relações públicas;
- fonoaudiólogos;
- sociólogos;
- biomédicos;
- corretores de imóveis;
- técnicos industriais e agrícolas.

#### **ADMITIDOS NO MÊS DE MARÇO E MESES POSTERIORES:**

---

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há a Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS, se o empregado já efetivou o pagamento da contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a CS.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no mês seguinte ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte.

#### **AFASTADOS NO MÊS DE MARÇO:**

---

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

#### **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA AO SINDICATO:**

---

Até 15 dias após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deverá encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias. Não havendo, entrega-se a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

#### **ATRASO - MULTA:**

---

Em caso de atraso de recolhimento, a multa é de 10% nos primeiros 30 dias (art. 600 da CLT), e se somam juros de 1% ao mês de mais a correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Portaria nº 3.233/83).

Se a Fiscalização do Trabalho, pegar o recolhimento em atraso, a multa administrativa será de 1/5 a 200 Valores de Referência, além dos acréscimos mencionados anteriormente.

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

O Capítulo II dos Direitos Sociais, art. 8º, IV, da

Constituição Federal, trouxe a seguinte redação:

“ a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva independentemente da contribuição em lei; ”

O respectivo texto gerou dúvida e polêmica, confundindo-se com a Contribuição Sindical definida na CLT.

Ressaltamos que o texto, refere-se a uma contribuição que será estabelecida, através de regulamentação, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, independentemente da Contribuição Sindical de que trata a CLT.

Trocando em miúdos, a CS não sofreu nenhuma alteração, após a promulgação da nova Carta Magna.

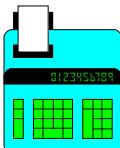
## **EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - POLÊMICA:**

A Contribuição Sindical, juridicamente, ainda não foi extinta. A Medida Provisória nº 275, de 30/11/90, não foi aprovada pelo Congresso Nacional, que enviou à sanção do Presidente da República, projeto de conversão extinguindo a Contribuição Sindical, de forma gradual. Porém, o projeto de conversão do Congresso Nacional foi vetado pelo Presidente da República.

Portanto, até que sejam editadas novas regras para o assunto, pelo Congresso Nacional, a CS continua em vigor.

### **Observações Gerais:**

- a) as guias de recolhimento, geralmente são fornecidas pelos próprios sindicatos profissionais, de cada categoria, acompanhados da Relação de Empregados, emitidos, geralmente via postal, no entanto, na falta do recebimento procure o sindicato profissional, das respectivas categorias;
- b) as empresas que tenham dúvidas quanto ao correto enquadramento sindical, recomendamos procurar a DRT, no setor de enquadramento sindical, mediante requerimento, para dirimir qualquer dúvida. Pois, recolhendo-se a CS de outra categoria predominante (e vice-versa), acaba-se pagando duas vezes (em dobro).



**TABELA DE ÍNDICES DE JAM  
CREDITADOS NAS CONTAS DO FGTS EM 10/02/2000 - EXTRATO**

| DATA CRÉDITO | TAXA 3%  | TAXA 4%  | TAXA 5%  | TAXA 6% |
|--------------|----------|----------|----------|---------|
| 30/06/67     | 0,068652 |          |          |         |
| 02/10/67     | 0,070469 |          |          |         |
| 02/01/68     | 0,053680 |          |          |         |
| 01/04/68     | 0,047977 |          |          |         |
| 01/07/68     | 0,055257 |          |          |         |
| 30/09/68     | 0,083831 |          |          |         |
| 31/12/68     | 0,063699 |          |          |         |
| 31/03/69     | 0,059243 |          |          |         |
| 30/06/69     | 0,058695 | 0,061322 |          |         |
| 30/09/69     | 0,049760 | 0,052364 |          |         |
| 31/12/69     | 0,031267 | 0,033826 |          |         |
| 31/03/70     | 0,068828 | 0,071480 |          |         |
| 30/06/70     | 0,062692 | 0,065329 |          |         |
| 30/09/70     | 0,042008 | 0,044594 |          |         |
| 31/12/70     | 0,038248 | 0,040825 |          |         |
| 31/03/71     | 0,068868 | 0,071521 |          |         |
| 30/06/71     | 0,049986 | 0,052592 |          |         |
| 30/09/71     | 0,054200 | 0,056816 |          |         |
| 31/12/71     | 0,072069 | 0,074729 |          |         |
| 31/03/72     | 0,057523 | 0,060147 |          |         |
| 30/06/72     | 0,045003 | 0,047596 | 0,050189 |         |
| 02/10/72     | 0,056762 | 0,059384 | 0,062006 |         |
| 02/01/73     | 0,037907 | 0,040483 | 0,043058 |         |
| 31/12/73     | 0,163250 | 0,174544 | 0,185838 |         |

|          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|
| 31/12/74 | 0,347849 | 0,360935 | 0,374021 |          |
| 01/01/76 | 0,270569 | 0,282905 | 0,295240 |          |
| 01/04/76 | 0,074747 | 0,077414 | 0,080081 |          |
| 01/07/76 | 0,095047 | 0,097764 | 0,100482 |          |
| 01/10/76 | 0,096976 | 0,099698 | 0,102420 |          |
| 01/01/77 | 0,099194 | 0,101922 | 0,104649 |          |
| 01/04/77 | 0,068833 | 0,071485 | 0,074138 |          |
| 01/07/77 | 0,105597 | 0,108341 | 0,111084 |          |
| 01/10/77 | 0,070410 | 0,073066 | 0,075722 |          |
| 01/01/78 | 0,057043 | 0,059666 | 0,062289 | 0,064912 |
| 01/04/78 | 0,079748 | 0,082427 | 0,085107 | 0,087786 |
| 01/07/78 | 0,100712 | 0,103443 | 0,106174 | 0,108906 |
| 01/10/78 | 0,095057 | 0,097774 | 0,100491 | 0,103209 |
| 01/01/79 | 0,085664 | 0,088358 | 0,091052 | 0,093746 |
| 01/04/79 | 0,080530 | 0,083211 | 0,085892 | 0,088574 |
| 01/07/79 | 0,121297 | 0,124079 | 0,126862 | 0,129644 |
| 01/10/79 | 0,107449 | 0,110197 | 0,112945 | 0,115693 |
| 01/01/80 | 0,146196 | 0,149040 | 0,151884 | 0,154728 |
| 01/04/80 | 0,128958 | 0,131760 | 0,134561 | 0,137363 |
| 01/07/80 | 0,114859 | 0,117626 | 0,120392 | 0,123158 |
| 01/10/80 | 0,105220 | 0,107963 | 0,110705 | 0,113448 |
| 01/01/81 | 0,121283 | 0,124066 | 0,126848 | 0,129630 |
| 01/04/81 | 0,197622 | 0,200594 | 0,203566 | 0,206537 |
| 01/07/81 | 0,199943 | 0,202920 | 0,205898 | 0,208875 |
| 01/10/81 | 0,194297 | 0,197261 | 0,200224 | 0,203188 |
| 01/01/82 | 0,181924 | 0,184857 | 0,187790 | 0,190722 |

|          |          |           |          |          |
|----------|----------|-----------|----------|----------|
| 01/04/82 | 0,166307 | 0,169201  | 0,172095 | 0,174989 |
| 01/07/82 | 0,183047 | 0,185982  | 0,188918 | 0,191853 |
| 01/10/82 | 0,222691 | 0,225725  | 0,228759 | 0,231793 |
| 01/01/83 | 0,222723 | 0,225757  | 0,228791 | 0,231825 |
| 01/04/83 | 0,242058 | 0,245140  | 0,248222 | 0,251304 |
| 01/07/83 | 0,278540 | 0,281712  | 0,284885 | 0,288057 |
| 01/10/83 | 0,304711 | 0,307948  | 0,311186 | 0,314423 |
| 01/01/84 | 0,289120 | 0,292319  | 0,295518 | 0,298717 |
| 01/04/84 | 0,366534 | 0,369925  | 0,373316 | 0,376706 |
| 01/07/84 | 0,304738 | 0,307975  | 0,311213 | 0,314450 |
| 01/10/84 | 0,358088 | 0,361458  | 0,364828 | 0,368198 |
| 01/01/85 | 0,377697 | 0,381115  | 0,384534 | 0,387953 |
| 01/04/85 | 0,408928 | 0,412424  | 0,415921 | 0,419417 |
| 01/07/85 | 0,353542 | 0,356901  | 0,360259 | 0,363618 |
| 01/10/85 | 0,279629 | 0,282805  | 0,285980 | 0,289155 |
| 01/01/86 | 0,383322 | 0,386755  | 0,390187 | 0,393620 |
| 01/03/86 | 0,339169 | 0,342492  | 0,345815 | 0,349138 |
| 01/06/86 | 0,025882 | 0,027580  | 0,029274 | 0,030968 |
| 01/09/86 | 0,049780 | 0,052385  | 0,054990 | 0,057595 |
| 01/12/86 | 0,078657 | 0,081334  | 0,084010 | 0,086687 |
| 01/03/87 | 0,510075 | 0,513822  | 0,517569 | 0,521316 |
| 01/06/87 | 0,722732 | 0,727007  | 0,731281 | 0,735556 |
| 01/09/87 | 0,385779 | 0,389218  | 0,392657 | 0,396095 |
| 01/12/87 | 0,333697 | 0,337006  | 0,340316 | 0,343625 |
| 01/03/88 | 0,580458 | 0,584379  | 0,588301 | 0,592223 |
| 01/06/88 | 0,642020 | 0,646094  | 0,650169 | 0,654243 |
| 01/09/88 | 0,802378 | 0,806850  | 0,811323 | 0,815795 |
| 01/12/88 | 1,017847 | 1,022854  | 1,027861 | 1,032868 |
| 01/03/89 | 0,879083 | 0,883745  | 0,888408 | 0,893071 |
| 01/06/89 | 0,472621 | 0,476275  | 0,479929 | 0,483583 |
| 01/09/89 | 1,094487 | 1,099684  | 1,104882 | 1,110079 |
| 01/11/89 | 0,880181 | 0,883212  | 0,886217 | 0,889199 |
| 01/12/89 | 0,417687 | 0,418829  | 0,419961 | 0,421083 |
| 01/01/90 | 0,539286 | 0,540526  | 0,541755 | 0,542974 |
| 01/02/90 | 0,564950 | 0,5666210 | 0,567460 | 0,568698 |
| 01/03/90 | 0,732061 | 0,733456  | 0,734839 | 0,736210 |
| 01/04/90 | 0,847745 | 0,849234  | 0,850709 | 0,852171 |
| 01/05/90 | 0,002466 | 0,003273  | 0,004074 | 0,004867 |
| 01/06/90 | 0,056398 | 0,057249  | 0,058093 | 0,058929 |
| 01/07/90 | 0,098803 | 0,099688  | 0,100565 | 0,101435 |
| 01/08/90 | 0,110632 | 0,111526  | 0,112413 | 0,113292 |
| 01/09/90 | 0,108527 | 0,109420  | 0,110305 | 0,111182 |
| 01/10/90 | 0,131283 | 0,132194  | 0,133097 | 0,133993 |
| 01/11/90 | 0,139904 | 0,140822  | 0,141732 | 0,142634 |
| 01/12/90 | 0,169276 | 0,170218  | 0,171152 | 0,172077 |
| 01/01/91 | 0,196844 | 0,197808  | 0,198764 | 0,199711 |
| 01/02/91 | 0,205065 | 0,206035  | 0,206997 | 0,207951 |
| 01/03/91 | 0,072638 | 0,073502  | 0,074359 | 0,075208 |
| 01/04/91 | 0,087675 | 0,088551  | 0,089420 | 0,090281 |
| 01/05/91 | 0,091986 | 0,092866  | 0,093737 | 0,094602 |
| 01/06/91 | 0,092587 | 0,093468  | 0,094340 | 0,095205 |
| 10/06/91 | 0,023303 | 0,023547  | 0,023788 | 0,024028 |
| 10/07/91 | 0,103706 | 0,104595  | 0,105476 | 0,106350 |
| 10/08/91 | 0,109904 | 0,110798  | 0,111684 | 0,112563 |
| 10/09/91 | 0,132305 | 0,133217  | 0,134121 | 0,135017 |
| 10/10/91 | 0,181512 | 0,182464  | 0,183407 | 0,184342 |
| 10/11/91 | 0,232112 | 0,233104  | 0,234088 | 0,235063 |
| 10/12/91 | 0,302390 | 0,303439  | 0,304479 | 0,305509 |
| 10/01/92 | 0,275161 | 0,276188  | 0,277206 | 0,278215 |
| 10/02/92 | 0,248146 | 0,249152  | 0,250148 | 0,251136 |
| 10/03/92 | 0,243984 | 0,244986  | 0,245979 | 0,246964 |
| 10/04/92 | 0,281340 | 0,282372  | 0,283395 | 0,284409 |
| 10/05/92 | 0,182213 | 0,183165  | 0,184109 | 0,185045 |
| 10/06/92 | 0,223273 | 0,224258  | 0,225235 | 0,226203 |
| 10/07/92 | 0,213152 | 0,214129  | 0,215098 | 0,216058 |
| 10/08/92 | 0,220777 | 0,221760  | 0,222735 | 0,223701 |
| 10/09/92 | 0,253974 | 0,254984  | 0,255985 | 0,256977 |
| 10/10/92 | 0,272149 | 0,273174  | 0,274190 | 0,275197 |

|          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|
| 10/11/92 | 0,226821 | 0,227809 | 0,228788 | 0,229759 |
| 10/12/92 | 0,252445 | 0,253454 | 0,254454 | 0,255445 |
| 10/01/93 | 0,230599 | 0,231590 | 0,232573 | 0,233547 |
| 10/02/93 | 0,315467 | 0,316526 | 0,317577 | 0,318618 |
| 10/03/93 | 0,239518 | 0,240516 | 0,241506 | 0,242487 |
| 10/04/93 | 0,252998 | 0,254007 | 0,255008 | 0,256000 |
| 10/05/93 | 0,280364 | 0,281396 | 0,282418 | 0,283431 |
| 10/06/93 | 0,318443 | 0,319505 | 0,320558 | 0,321601 |
| 10/07/93 | 0,295787 | 0,296831 | 0,297866 | 0,298891 |
| 10/08/93 | 0,294384 | 0,295427 | 0,296460 | 0,297484 |
| 10/09/93 | 0,340197 | 0,341276 | 0,342346 | 0,343407 |
| 10/10/93 | 0,363053 | 0,364151 | 0,365239 | 0,366318 |
| 10/11/93 | 0,366461 | 0,367562 | 0,368653 | 0,369734 |
| 10/12/93 | 0,364657 | 0,365756 | 0,366846 | 0,367926 |
| 10/01/94 | 0,360346 | 0,361442 | 0,362528 | 0,363605 |
| 10/02/94 | 0,490466 | 0,491667 | 0,492857 | 0,494037 |
| 10/03/94 | 0,365760 | 0,366860 | 0,367950 | 0,369031 |
| 10/04/94 | 0,413978 | 0,415117 | 0,416246 | 0,417365 |
| 10/05/94 | 0,466407 | 0,467588 | 0,468759 | 0,469920 |
| 10/06/94 | 0,493975 | 0,495178 | 0,496371 | 0,497554 |
| 10/07/94 | 0,340692 | 0,341772 | 0,342842 | 0,343903 |
| 10/08/94 | 0,044606 | 0,045447 | 0,046281 | 0,047108 |
| 10/09/94 | 0,023573 | 0,024397 | 0,025214 | 0,026025 |
| 10/10/94 | 0,026463 | 0,027290 | 0,028109 | 0,028922 |
| 10/11/94 | 0,030745 | 0,031576 | 0,032399 | 0,033214 |
| 10/12/94 | 0,034649 | 0,035482 | 0,036308 | 0,037127 |
| 10/01/95 | 0,023948 | 0,024772 | 0,025590 | 0,026400 |
| 10/02/95 | 0,026845 | 0,027672 | 0,028492 | 0,029304 |
| 10/03/95 | 0,019083 | 0,019903 | 0,020717 | 0,021524 |
| 10/04/95 | 0,042855 | 0,043695 | 0,044528 | 0,045353 |
| 10/05/95 | 0,035718 | 0,036552 | 0,037379 | 0,038199 |
| 10/06/95 | 0,036461 | 0,037296 | 0,038124 | 0,038944 |
| 10/07/95 | 0,028936 | 0,029765 | 0,030586 | 0,031401 |
| 10/08/95 | 0,034847 | 0,035681 | 0,036507 | 0,037326 |
| 10/09/95 | 0,023356 | 0,024180 | 0,024998 | 0,025807 |
| 10/10/95 | 0,021814 | 0,022637 | 0,023453 | 0,024262 |
| 10/11/95 | 0,019047 | 0,019867 | 0,020681 | 0,021488 |
| 10/12/95 | 0,016888 | 0,017707 | 0,018519 | 0,019324 |
| 10/01/96 | 0,015899 | 0,016717 | 0,017528 | 0,018332 |
| 10/02/96 | 0,015023 | 0,015840 | 0,016651 | 0,017454 |
| 10/03/96 | 0,012115 | 0,012930 | 0,013738 | 0,014539 |
| 10/04/96 | 0,010625 | 0,011439 | 0,012246 | 0,013046 |
| 10/05/96 | 0,009079 | 0,009892 | 0,010697 | 0,011496 |
| 10/06/96 | 0,008368 | 0,009181 | 0,009986 | 0,010784 |
| 10/07/96 | 0,008580 | 0,009392 | 0,010197 | 0,010996 |
| 10/08/96 | 0,008331 | 0,009143 | 0,009948 | 0,010747 |
| 10/09/96 | 0,008756 | 0,009569 | 0,010374 | 0,011173 |
| 10/10/96 | 0,009102 | 0,009915 | 0,010721 | 0,011519 |
| 10/11/96 | 0,009903 | 0,010717 | 0,011523 | 0,012322 |
| 10/12/96 | 0,010632 | 0,011446 | 0,012253 | 0,013053 |
| 10/01/97 | 0,011204 | 0,012019 | 0,012826 | 0,013626 |
| 10/02/97 | 0,009924 | 0,010738 | 0,011544 | 0,012343 |
| 10/03/97 | 0,009098 | 0,009911 | 0,010717 | 0,011515 |
| 10/04/97 | 0,008797 | 0,009610 | 0,010415 | 0,011214 |
| 10/05/97 | 0,008692 | 0,009505 | 0,010310 | 0,011108 |
| 10/06/97 | 0,008835 | 0,009648 | 0,010454 | 0,011252 |
| 10/07/97 | 0,009017 | 0,009830 | 0,010635 | 0,011434 |
| 10/08/97 | 0,009062 | 0,009875 | 0,010680 | 0,011479 |
| 10/09/97 | 0,008751 | 0,009564 | 0,010369 | 0,011168 |
| 10/10/97 | 0,008956 | 0,009768 | 0,010574 | 0,011373 |
| 10/11/97 | 0,009035 | 0,009848 | 0,010653 | 0,011452 |
| 10/12/97 | 0,017838 | 0,018657 | 0,019470 | 0,020276 |
| 10/01/98 | 0,015583 | 0,016401 | 0,017212 | 0,018016 |
| 10/02/98 | 0,013953 | 0,014770 | 0,015579 | 0,016382 |
| 10/03/98 | 0,006938 | 0,007749 | 0,008553 | 0,009350 |
| 10/04/98 | 0,011483 | 0,012298 | 0,013105 | 0,013906 |
| 10/05/98 | 0,007197 | 0,008009 | 0,008813 | 0,009610 |
| 10/06/98 | 0,007020 | 0,007831 | 0,008635 | 0,009432 |

|          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|
| 10/07/98 | 0,007391 | 0,008202 | 0,009007 | 0,009804 |
| 10/08/98 | 0,007982 | 0,008794 | 0,009599 | 0,010397 |
| 10/09/98 | 0,006224 | 0,007035 | 0,007838 | 0,008634 |
| 10/10/98 | 0,006989 | 0,007800 | 0,008604 | 0,009401 |
| 10/11/98 | 0,011380 | 0,012194 | 0,013002 | 0,013802 |
| 10/12/98 | 0,008617 | 0,009429 | 0,010235 | 0,011033 |
| 10/01/99 | 0,009918 | 0,010732 | 0,011538 | 0,012337 |
| 10/02/99 | 0,007641 | 0,008453 | 0,009258 | 0,010055 |
| 10/03/99 | 0,010784 | 0,011598 | 0,012405 | 0,013205 |
| 10/04/99 | 0,014108 | 0,014925 | 0,015735 | 0,016538 |
| 10/05/99 | 0,008573 | 0,009385 | 0,010190 | 0,010989 |

|          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|
| 10/06/99 | 0,008241 | 0,009053 | 0,009858 | 0,010656 |
| 10/07/99 | 0,005581 | 0,006391 | 0,007194 | 0,007990 |
| 10/08/99 | 0,005406 | 0,006216 | 0,007019 | 0,007814 |
| 10/09/99 | 0,005418 | 0,006228 | 0,007031 | 0,007826 |
| 10/10/99 | 0,005187 | 0,005997 | 0,006800 | 0,007595 |
| 10/11/99 | 0,004736 | 0,005546 | 0,006348 | 0,007143 |
| 10/12/99 | 0,004469 | 0,005278 | 0,006080 | 0,006875 |
| 10/01/00 | 0,005471 | 0,006281 | 0,007084 | 0,007880 |
| 10/02/00 | 0,004620 | 0,005429 | 0,006231 | 0,007027 |

*Obs.: sobre as competências 12/74 a nov/75, devidas, recolhidas e existentes em 31/12/75, creditar o índice 0,113000 em 01/04/76.*



## PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

A Resolução nº 1, de 02/02/00, DOU de 14/02/00, da Secretaria da Receita Federal, determinou que a confissão de débitos não constituídos, inclusive os sub-judice, será formalizada perante a Secretaria da Receita Federal SRF e o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, até 31/03/00, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS". Na íntegra:

O Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal CG/REFIS, constituído pela Portaria Interministerial nº 21, de 31 de janeiro de 2000, e no uso de sua competência estabelecida na Medida Provisória nº 2.004-4, de 13 de janeiro de 2000, e no Decreto nº 3.342, de 25 de janeiro de 2000, resolve:

Art. 1º - A confissão de débitos não constituídos, inclusive os sub-judice, nos termos do § 3º do art. 4º e do § 2º do art. 5º do Decreto nº 3.342, de 2000, será formalizada perante a Secretaria da Receita Federal SRF e o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, segundo a competência de cada órgão em relação ao débito a ser confessado ou incluído, segundo procedimentos estabelecidos pelos referidos órgãos.

Art. 2º - A liquidação dos valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 5º do Decreto no 3.342, de 25 de janeiro de 2000, dar-se-á, no caso de:

I - compensação de créditos, de conformidade com as normas a serem estabelecidas pela SRF e pelo INSS, no âmbito de suas respectivas competências;

II - utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, segundo normas a serem estabelecidas pela SRF.

Art. 3º - A manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, relativos a débitos submetidos ao REFIS, será objeto de verificação por parte do INSS e da PGFN, no âmbito de suas respectivas competências, que deverão promover os procedimentos judiciais e administrativos necessários à sua efetivação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o INSS e a PGFN editarão os atos normativos que se fizerem necessários.

Art. 4º - A avaliação dos bens dados em garantia, nos termos do art. 11 e de seu § 3º do Decreto nº 3.342, de 2000, observará as normas constantes do art. 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 5º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até 31 de março de 2000, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS", no modelo constante do anexo I.

Art. 6º - A opção pela forma alternativa de parcelamento de que trata o art. 19 do Decreto nº 3.342, de 2000, poderá ser formalizada até 31 de março de 2000, mediante utilização do "Termo de Opção pelo Parcelamento Alternativo ao REFIS", no modelo constante do anexo II.

§ 1º - O termo referido neste artigo e o termo de que trata o artigo 5º desta resolução, serão obtidos por meio da Internet, nas páginas da SRF, do INSS e da PGFN.

§ 2º - O Termo de Opção do REFIS ou o Termo de Opção pelo Parcelamento Alternativo ao REFIS será:

I - firmado pelo responsável pela pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sendo exigido reconhecimento de firma;

II - entregue nas unidades da SRF, da PGFN ou de outros órgãos que vierem a ser autorizados, para esse fim, pelo Comitê Gestor.

§ 3º - No recibo de entrega do Termo de Opção do REFIS e do Termo de Opção pelo Parcelamento Alternativo ao REFIS, de que tratam os artigos 5º e 6º desta resolução, constará algorítimo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade da pessoa jurídica optante.

Art. 7º - A suspensão da exigibilidade dos créditos incluídos no REFIS somente ocorrerá com o início do pagamento previsto no art. 4º, § 4º, I, do Decreto nº 3.342, de 25.1.2000.

Art. 8º - Os endereços na Internet da SRF, do INSS e da PGFN são, respectivamente, <http://www.receita.fazenda.gov.br>, <http://www.mpas.gov.br> e <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL  
Secretário da Receita Federal

ALMIR MARTINS BASTOS  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

CRÉSIO DE MATOS ROLIM  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



## **MENOR - PROIBIÇÃO NOS LOCAIS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRES - ALTERAÇÃO**

A Portaria nº 6, de 18/02/00, DOU de 21/02/00, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou o quadro que se refere o art. 405, que trata sobre a proibição do menor nos locais e serviços perigosos ou insalubres. Na íntegra:

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, resolvem:

Art. 1º - Alterar o quadro que se refere o art. 405, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRE (INDEPENDENTE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)**

1. Afiação de instrumentos metálicos em rebolo ou esmeril.
2. Operações, manutenção e limpeza de máquinas, equipamentos e motores.
3. Construção civil ou pesada (\*).
4. Cantarias, preparação de cascalho (\*).
5. Trabalho na lixa das fábricas de chapéu e feltro.
6. Atividades de jateamento em geral.
7. Trabalho com minerais em geral, inclusive douração, prateação, niquelação.
8. Operações de materiais recicláveis para fabricação de papéis.
9. Preparação de plumas e crinas(\*) .
10. Utilização de instrumentos perfuro-cortantes.
11. Produção e industrialização de fumo.
12. Fundições em geral.
13. Beneficiamento e industrialização do sisal.
14. Tecelagem, exceto a manual(\*) .
15. Coleta, seleção e beneficiamento de lixo.
16. Atividades com exposição a agrotóxico.
17. Extração e beneficiamento de mármore e granitos.
18. Lavagem e lubrificação de veículos automotores.
19. Atividades com exposição à ruído contínuo ou intermitente, acima dos limites de tolerância estabelecidos nos anexos I e II, da NR-15 Atividades e operações insalubre.
20. Atividades com exposição à radiações ionizantes.
21. Atividades sob pressão hiperbárica.
22. Atividades com exposição à radiações não-ionizantes (micro-ondas, ultra-violeta e laser).
23. Atividades com exposição à: arsênico, carvão mineral, chumbo, cromo, fósforo, hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, mercúrio, silicatos, substâncias comprovadamente cancerígenas, benzeno, cádmio.
24. Atividades em contato com resíduos de animais deteriorados.
25. Atividades e operações com explosivos e inflamáveis.
26. Atividades em serviços de eletricidade.

### **LOCAIS PERIGOSOS OU INSALUBRE (INDEPENDENTE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)**

1. Trabalhos subterrâneos, pedreiras, garimpos e minerações em subsolo em céu aberto (\*).
2. Curtumes e industrialização do couro(\*) .
3. Matadouro(\*) .
4. Locais onde haver livre desprendimento de poeiras vegetais e minerais.
5. Cerâmicas(\*) .
6. Olarias nas áreas de fornos e exposição à umidade excessiva.
7. Fábrica de botões e outros artefatos de nácar, de chifre ou osso(\*) .
8. Fábricas de cimento.
9. Colchoarias(\*) .
10. Fabricas de cortiças, cristais, de esmaltes, de estopas, de gesso, de louças, de vidros e vernises(\*) .
11. Peleterias(\*) .
12. Fábricas de porcelanas e produtos químicos. Fábricas de artefatos de borracha(\*) .
13. Destilarias e depósitos de álcool.
14. Fábricas de cerveja(\*) .
15. Oficinas mecânicas e borracharias.
16. Câmaras frigoríficas.
17. Tinturarias(\*) .
18. Lavanderias(\*) .
19. Serralherias(\*) .
20. Indústrias de móveis(\*) .

21. Madeireiras e serrarias(\*) .
22. Tinturarias e estamparias(\*) .
23. salinas(\*) .
24. carvoarias(\*) .
25. Esgotos.
26. Hospitais, serviços de emergências, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseia objetos de uso destes pacientes não previamente esterilizados.
27. Hospitais, ambulatórios e postos de vacinação de animais, quando em contato direto com tais animais.
28. Contato em laboratórios com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos similares.
29. Cemitérios.
30. Estábulos e cavalariças.

(\*) Salvo em atividades administrativas, fora das áreas de risco.

Art. 2º - Aos serviços e locais não contemplados no presente Quadro aplicar-se-á a legislação específica.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES / Secretaria de Inspeção do Trabalho  
JUAREZ CORREIA BARROS JÚNIOR / Diretor de Segurança e Saúde no Trabalho



## INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA JANEIRO/2000

A Portaria nº 1.673, de 15/02/00, DOU de 17/02/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de fevereiro/2000. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,  
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subsequentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,002149 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2000.

Art. 2º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,005456 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2000 mais juros.

Art. 3º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,002149 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2000.

Art. 4º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de fevereiro de 2000, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

| MÊS    | FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR) |
|--------|----------------------------------|
| JUL/94 | 2,168949                         |
| AGO/94 | 2,044635                         |
| SET/94 | 1,938778                         |
| OUT/94 | 1,909937                         |
| NOV/94 | 1,875061                         |
| DEZ/94 | 1,815688                         |
| JAN/95 | 1,776777                         |
| FEV/95 | 1,747592                         |
| MAR/95 | 1,730461                         |
| ABR/95 | 1,706400                         |
| MAI/95 | 1,674255                         |
| JUN/95 | 1,632304                         |
| JUL/95 | 1,603127                         |
| AGO/95 | 1,564637                         |
| SET/95 | 1,548839                         |
| OUT/95 | 1,530927                         |
| NOV/95 | 1,509790                         |
| DEZ/95 | 1,487332                         |
| JAN/96 | 1,463189                         |
| FEV/96 | 1,442134                         |
| MAR/96 | 1,431967                         |
| ABR/96 | 1,427826                         |
| MAI/96 | 1,417901                         |
| JUN/96 | 1,394474                         |
| JUL/96 | 1,377666                         |
| AGO/96 | 1,362812                         |

|         |          |
|---------|----------|
| SET/96  | 1,362757 |
| OUT/96  | 1,360988 |
| NOV/96  | 1,358000 |
| DEZ/96  | 1,354208 |
| JAN/97  | 1,342395 |
| FEV/97  | 1,321515 |
| MAR/97  | 1,315988 |
| ABR/97  | 1,300898 |
| MAI/97  | 1,293268 |
| JUN/97  | 1,289399 |
| JUL/97  | 1,280436 |
| AGO/97  | 1,279285 |
| SET/97  | 1,279285 |
| OUT/97  | 1,271781 |
| NOV/97  | 1,267472 |
| DEZ/97  | 1,257039 |
| JAN/98  | 1,248424 |
| FEV/98  | 1,237534 |
| MAR/98  | 1,237287 |
| ABR/98  | 1,234447 |
| MAI/98  | 1,234447 |
| JUN/98  | 1,231615 |
| JUL/98  | 1,228176 |
| AGO/98  | 1,228176 |
| SET/98  | 1,228176 |
| OUT/98  | 1,228176 |
| .NOV/98 | 1,228176 |

|        |          |
|--------|----------|
| DEZ/98 | 1,228176 |
| JAN/99 | 1,216257 |
| FEV/99 | 1,202429 |
| MAR/99 | 1,151310 |
| ABR/99 | 1,128957 |
| MAI/99 | 1,128618 |
| JUN/99 | 1,128618 |
| JUL/99 | 1,117223 |

|          |          |
|----------|----------|
| AGO/99   | 1,099737 |
| SET/99   | 1,084019 |
| OUT/99   | 1,068314 |
| NOV/99   | 1,048498 |
| DEZ/99   | 1,022625 |
| JAN/2000 | 1,010200 |

Art. 5º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS



## PROGRAMA DE ESTABILIDADE SOCIAL

A Portaria nº 1.671, de 15/02/00, DOU de 16/02/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, instituiu o Programa de Estabilidade Social, com a finalidade de ampliar a cobertura dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista o bem-estar dos trabalhadores. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, considerando que as estatísticas oficiais apontam que de cada dez trabalhadores, seis estão fora do sistema previdenciário, e tendo em vista a política de incentivos para inscrição no Regime Geral de Previdência Social, com o objetivo de estender os seus benefícios a todos os trabalhadores, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Estabilidade Social, com a finalidade de ampliar a cobertura dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista o bem-estar dos trabalhadores.

Art. 2º O Programa será executado no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de forma descentralizada, em consonância com as seguintes linhas de ação:

I - promoção de ações de atendimento para inscrição no Regime Geral de Previdência Social, direcionadas para a agilidade na prestação de serviços e comodidade dos seus usuários, mediante:

- a) ênfase na informação e orientação prévias;
- b) ampliação do horário e dias de atendimento;
- c) ampliação da rede atendimento, com ênfase na sua interiorização;
- d) resolutividade e redução dos prazos de atendimento dos pedidos de inscrição;
- e) eliminação de exigências desnecessárias e procedimentos repetitivos; e
- f) auto-atendimento.

II - produção de informações institucionais sobre a importância do seguro social para os trabalhadores;

III - realização regular de programas de orientação sobre os benefícios e serviços do Regime Geral de Previdência Social, assim expressos:

- a) aposentadoria por idade;
- b) aposentadoria por tempo de contribuição;
- c) aposentadoria por invalidez;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário família;
- g) salário maternidade;
- h) auxílio acidente;
- i) pensão por morte;
- j) auxílio-reclusão; e
- l) reabilitação profissional; e

IV - celebração de parcerias com sindicatos, entidades de classe, associações profissionais e de ofícios, entidades assistenciais e comunitárias, clubes de serviço, associações de bairro, empresas, igrejas, estados e municípios, particularmente por meio de seus organismos de ação social, organizações não governamentais, especialmente aquelas voltadas para o fortalecimento e valorização da cidadania, bem assim outros agentes públicos e comunitários, para:

- a) produção de informações institucionais a que se refere o inciso II;
- b) realização de programas de orientação a que se refere o inciso III; e
- c) processamento de solicitações de inscrição.

Art. 3º O Programa tem a seguinte estrutura, integrada por servidores e unidades organizacionais do INSS:

I - Comitê Nacional, com a incumbência de assistir diretamente o Ministro na definição de diretrizes, bem assim na direção, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das ações implementadas, e ao qual se subordinam tecnicamente para a finalidade do Programa:

- a) os Superintendentes do INSS;
- b) Assessorias e Seções de Comunicação Social; e
- c) Assessorias de Informações Institucionais e Acompanhamento de Resultados.

II - Comitês Regionais, em número de cem, constituídos em cada uma das Gerências-Executivas, com a incumbência de gerenciar e executar a descentralização das ações do Programa; e

III - Unidades de Execução Local, apoiadas nas Agências da Previdência Social e Unidades Avançadas de Atendimento fixas ou móveis.

Art. 4º O Comitê Nacional é composto por oito membros, a seguir designados:

Álvaro Solon de França, que o Coordenará;  
Nestor Albino Grewe, substituto do Coordenador;  
Denise Cascardo Luz Silva;  
Elizabeth Regina Mendonça de Araújo;  
Marcos Vinícius Faria Drummond;  
Nancy Abadia de Andrade Ramos;  
Ricardo de João Braga; e  
Tereza Augusta dos Santos Ouro

§ 1º O Comitê Nacional reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando necessário, na sede do MPAS ou de qualquer dos Comitês Regionais.

§ 2º Nas reuniões ordinárias serão, obrigatoriamente, apresentados relatórios de acompanhamento e avaliação da execução descentralizada do Programa.

§ 3º O Comitê Nacional será assistido, no apoio logístico e técnico necessário ao seu funcionamento, pela Divisão de Gerenciamento de Contribuintes Individuais e Segurados Especiais do INSS.

§ 4º O Comitê Nacional poderá mobilizar o auxílio de colaboradores eventuais para o desempenho de suas atividades.

Art. 5º Os Comitês Regionais, com atuação no âmbito das localidades atendidas pelas Unidades de Execução Local a eles vinculadas, são compostos por três servidores designados pelo Gerente-Executivo, dentre eles um Coordenador.

§ 1º A realização regular de programas de orientação e a celebração de parcerias, de que tratam os incisos III e IV do art. 2º, sob responsabilidade dos Comitês Regionais e Unidades de Execução Local a eles vinculadas, dar-se-ão independentemente de apreciação prévia pelo Comitê Nacional.

§ 2º Na execução da linha de ação de que trata o inciso I do art. 2º, os Comitês Regionais e Unidades de Execução Local a eles vinculadas, além das orientações do Comitê Nacional, deverão valer-se das diretrizes do Programa de Melhoria do Atendimento na Previdência Social PMA.

§ 3º Cada Comitê Regional, por meio do respectivo Gerente-Executivo, encaminhará mensalmente ao Comitê Nacional, na forma por este definida, relatório da execução descentralizada do Programa, que integrará o relatório de acompanhamento e avaliação a ser apresentado periodicamente pelo Comitê Nacional ao Ministro.

Art. 6º Os Serviços e Seções de Logística das respectivas Gerências-Executivas prestarão aos Comitês Regionais o apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º O Comitê Nacional manterá sistema permanente de coleta de idéias e sugestões para a execução do Programa, estimulando a adoção generalizada daquelas que sejam mais adequadas à efetividade e eficácia do mesmo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS



## RESUMO - INFORMAÇÕES

### PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - MP Nº 2.004-5/00

A Medida Provisória nº 2.004-5, de 11/02/00, DOU de 12/02/00, instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e convalidou a MP nº 2.004-4, de 13/01/00.

De acordo com a MP, a empresa em débito com a Previdência Social, poderá requerer o parcelamento das competências em atraso até outubro/99, inclusive para débitos já parcelados. Os juros serão menores, substituindo o SELIC pela Taxa de Juros a Longo Prazo.

A empresa deverá atender os seguintes requisitos para habilitar-se ao parcelamento: confessar todas as dívidas existentes, com o INSS e com a Receita; estar em dia com o FGTS e manter atualizados os pagamentos de impostos, contribuições sociais e previdenciárias a partir do parcelamento.

A multa do FGTS ficou reduzida para: 5% no mês de vencimento da obrigação e 10% a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

### ATESTADO DE MÉDICO PARTICULAR É ACEITO PARA SALÁRIO-MATERNIDADE

**INSS decide aceitar o documento e facilitar vida das seguradas**

O INSS vai aceitar atestado de médicos particulares para a concessão do salário-maternidade. Além disso, o atestado só será exigido quando o pedido de benefício ocorrer durante os 28 dias que antecedem o parto. Depois disso, a certidão de nascimento valerá como documento necessário para a concessão.

Com isso, o INSS passa a aceitar atestados de médicos particulares e não apenas de médicos do SUS e deixa de exigir o atestado quando a criança já tiver nascido.

Em 99, mais de 120 mil mulheres receberam o salário-maternidade e, este ano um número semelhante de seguradas poderão ser beneficiadas com a medida.

Segundo o diretor de Benefícios, Sebastião Faustino de Paula, essas medidas servem para adequar a legislação depois que o salário-maternidade foi estendido para todas as seguradas da Previdência, inclusive as autônomas, empresárias, donas-de-casa e outras. "Muitas delas possuem médico particular e têm seus filhos na rede hospitalar privada", disse.

A mudança – Como o salário-maternidade passou a ser pago diretamente pelo INSS, todas as seguradas devem requerer o benefício em uma das unidades de atendimento da Previdência. A mudança ocorreu para evitar fraude e beneficiar todas as mulheres que contribuíram para o INSS, mas não tinham direito. É necessária a apresentação de documentos pessoais, carteira de trabalho ou comprovantes de recolhimento, atestado médico, se for o caso, e certidão de nascimento da criança. Se a própria segurada não puder comparecer para requerer o benefício, tem que constituir um procurador para esse fim.

A autônoma, a empresária e a segurada facultativa precisam estar inscritas na Previdência há, pelo menos, dez meses, para ter direito ao salário-maternidade. Caso o bebê nasça prematuramente, serão reduzidos dessa carência os mesmos números de meses em que o parto tenha sido antecipado. Se o bebê nasceu antes da mudança da Lei (29/11/99), a segurada tem direito à licença proporcionalmente ao tempo que faltar para completar os 120 dias, contados a partir do parto.

As seguradas empregadas que já estavam em benefício na data da nova lei continuam recebendo o benefício pela própria empresa. É bom lembrar que todas as mulheres que trabalham com carteira assinada, inclusive a doméstica e a trabalhadora avulsa, não precisam de carência para receber o salário-maternidade. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 18/02/2000.*

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

#### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"